

2000; XVIII - Instrução Normativa SRF nº 46, de 28 de abril de 2000;
 XIX - Instrução Normativa SRF nº 49, de 4 de maio de 2000;
 XX - Instrução Normativa Conjunta PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000;
 XXI - Instrução Normativa SRF nº 117, de 27 de dezembro de 2000;
 XXII - Instrução Normativa SRF nº 50, de 4 de maio de 2001;
 XXIII - Instrução Normativa SRF nº 160, de 27 de maio de 2002;
 XXIV - Instrução Normativa SRF nº 172, de 9 de julho de 2002;
 XXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 183, de 30 de julho de 2002;
 XXVI - Instrução Normativa SRF nº 326, de 30 de abril de 2003;
 XXVII - Instrução Normativa SRF nº 395, de 5 de fevereiro de 2004;
 XXVIII - Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 416, de 15 de abril de 2004;
 XXIX - Instrução Normativa SRF nº 444, de 19 de agosto de 2004;
 XXX - Instrução Normativa SRF nº 462, de 19 de outubro de 2004;
 XXXI - Instrução Normativa SRF nº 525, de 11 de março de 2005;
 XXXII - Instrução Normativa SRF nº 528, de 31 de março de 2005;
 XXXIII - Instrução Normativa SRF nº 8, de 12 de agosto de 2005;
 XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005;
 XXXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 609, de 12 de janeiro de 2006;
 XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 639, de 31 de março de 2006;
 XXXVII - Instrução Normativa SRF nº 651, de 16 de maio de 2006;
 XXXVIII - Instrução Normativa SRF nº 663, de 21 de julho de 2006;
 XXXIX - Instrução Normativa Conjunta SER/SRF nº 685, de 6 de novembro de 2006;
 XL - Instrução Normativa RFB nº 743, de 24 de maio de 2007;
 XLI - Instrução Normativa RFB nº 843, de 30 de abril de 2008;
 XLII - Instrução Normativa RFB nº 854, de 1º de julho de 2008;
 XLIII - Instrução Normativa RFB nº 862, de 17 de julho de 2008;
 XLIV - Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008;
 XLV - Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008;
 XLVI - Instrução Normativa RFB nº 875, de 10 de setembro de 2008;
 XLVII - Instrução Normativa RFB nº 942, de 27 de maio de 2009;
 XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 956, de 13 de julho de 2009;
 XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 14 de abril de 2010;
 L - Instrução Normativa RFB nº 1.035, de 31 de maio de 2010;
 LI - Instrução Normativa RFB nº 1.039, de 7 de junho de 2010;
 LII - Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 15 de dezembro de 2010;
 LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.109, de 24 de dezembro de 2010;
 LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.121, de 14 de janeiro de 2011;
 LV - Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011;
 LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011;
 LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011;
 LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4 de março de 2011;
 LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.140, de 29 de março de 2011;
 LX - Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011;
 LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.146, de 6 de abril de 2011;
 LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011;
 LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.180, de 6 de abril de 2011;
 LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.189, de 1º de setembro de 2011;
 LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.205, de 31 de outubro de 2011;
 LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.212, de 24 de novembro de 2011;
 LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.225, de 23 de dezembro de 2011;
 LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012;
 LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 21 de março de 2012;
 LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.329, de 31 de janeiro de 2013;
 LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.337, de 1º de março de 2013;
 LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.414, de 5 de dezembro de 2013;
 LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.440, de 7 de janeiro de 2014;
 LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014;
 LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014;
 LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.481, de 17 de julho de 2014;
 LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.496, de 3 de outubro de 2014;
 LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.542, de 22 de janeiro de 2015;
 LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.608, de 18 de janeiro de 2016;
 LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016; e
 LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.629, de 30 de março de 2016.
 Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.951, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>."

"(NR)

"Art. 9º
 I - por meio do Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 5º, pelo interessado ou por seu procurador digital:

"(NR)

"Art. 11. O dispositivo móvel de armazenamento aceito para a entrega de arquivos digitais nas unidades de atendimento da RFB é o acessível por porta universal (USB).

"(NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
 I - por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>, pelo interessado ou por seu procurador digital, observado o disposto no art. 4º:

b) facultativamente, no caso de pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" e de pessoas físicas; ou

"(NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.952, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
 § 8º O disposto no inciso X do § 1º não se aplica ao fundo criado no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou pelos Ministérios Públicos ou Tribunais de Contas, ao qual tenha sido atribuída personalidade jurídica própria de entidade sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive acessórias.

§ 9º Verificada a hipótese a que se refere o § 8º, o ente público responsável pela criação do fundo responderá, perante a Fazenda Nacional, pelas operações realizadas em nome deste e ficará responsável pela prestação das informações correspondentes, na própria DCTF." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de

Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Hélicoptères Hélicarrier Inc;

Prefixo: CFPUK;

Procedência: Aeroporto Internacional Chacalluta/Chile - SCAR;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 14/05/2020 às 09:00 (local);

Pessoas a Bordo: 04 (quatro) tripulantes.

Decolagem

Hélicoptères Hélicarrier Inc;

Prefixo: CFPUK;

Procedência: SBRB;

Destino: Aeroporto Internacional de Manaus - SBEG;

Data e horário previstos para decolagem: 14/05/2020 às 10:00 (local);

Pessoas a Bordo: 04 (quatro) tripulantes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 14 de maio de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE no período de 13/05/2020 a 24/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10271.089750/2020-38,

DECLARA:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, incluindo a Unidade de Armazenamento e Regaseificação Flutuante (FSRU), operado pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, localizado na Rodovia César Franco, SE-100, S/Nº, Zona Rural, Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49.140-000, para proceder ao

